

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/8/2009, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 815, publicada no D.O.U. de 24/8/2009, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade HSM – FA4UATRO, a ser instalada no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20070544		
PARECER CNE/CES N°: 147/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2009

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade HSM, denominada em seu Regimento também como “FA4UATRO”, a ser estabelecida no Município de Santa Rita do Passa Quatro, estância climática, com cerca de 27 mil habitantes e 300.000 no círculo urbano mais próximo, a 245 Km da capital do seu Estado, São Paulo, e a 71 Km de Ribeirão Preto, maior e principal cidade da macrorregião.

A proponente é a Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda., estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 1.281, no mesmo Município, como pessoa jurídica com fins lucrativos (CNPJ nº 0785874/00001-02). Constituída em 2006, comprovou, perante o setor competente do Ministério da Educação, regularidade fiscal e parafiscal, Contrato Social, CNPJ, INSS, FGTS, a certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, conforme o disposto nas alíneas a, b, d, e, h do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006.

No **Histórico de Implantação e Desenvolvimento da Instituição** inserido no e-MEC, aprende-se que a iniciativa de criação da FA4UATRO tem origem em uma mobilização social ampla, a partir da realização do Plano Diretor Municipal, quando foi apontada a necessidade de

implantação e o funcionamento de uma Faculdade com diversos cursos de graduação em nível de licenciatura, bacharelado e tecnológico, além de cursos de pós-graduação em níveis de aperfeiçoamento, especialização – “lato sensu” e “stricto sensu”, entre outros.

A demanda foi entregue ao Professor Hamilton Sérgio Machado, pessoa experiente na Educação Superior, que promoveu estudos pertinentes, em 2005, alcançando a noção de “altamente viável”. Em janeiro de 2006, foram iniciadas atividades burocráticas de registros comerciais e alvarás municipais, todos visando ao funcionamento da Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda. A partir de então, diversas atividades com o nome da Faculdade HSM ou FA4UATRO são realizadas na forma de cursos, palestras e seminários para a população em geral e para os estudantes do Ensino Médio e Ensino Superior.

Assim sendo, trata-se de uma mantenedora recém-constituída, sem experiência institucional de manutenção, mas com evidente inserção e apoio em localidade carente e desejosa de oferta local de Educação Superior.

A Faculdade HSM é apresentada com

missão voltada para uma educação superior com alta qualidade, mantendo as tradições clássicas da boa educação e que, ao mesmo tempo, contém uma forte incorporação de novas tecnologias, promovendo a formação de cidadãos em diversas áreas do conhecimento, tornando-os profissionais competentes para enfrentar os desafios de um mundo em constante mutação, portadores de responsabilidade social e de valores pautados na justiça, na ética e na solidariedade, capazes de contribuir para a transformação do contexto social, de modo a torná-lo mais humano.

Os procedimentos de análise regimental, PDI e demais documentos pertinentes foram realizados pela Secretaria de Educação Superior, no período de outubro a dezembro de 2007, constando conformidade em todos os dispositivos requeridos e examinados.

O PDI estabelece um conjunto de objetivos, metas e estratégias, com previsão de 7 cursos de graduação presenciais: Física e Matemática (licenciatura), Turismo, Lazer, Eventos, Agentes de Viagem e Hotelaria (bacharelado), Gestão Pública, Políticas Públicas e do Terceiro Setor (tecnológico), Educação Artística (licenciatura), Administração (bacharelado), Letras – Português e Inglês (licenciatura) e Pedagogia (licenciatura). Contudo, apenas os três últimos cursos são os “cursos relacionados” no e-MEC, para a avaliação com fins de autorização, no processo de credenciamento da nova Faculdade. Observe-se, também, a data em que foram feitas estas solicitações, depois de processo iniciado no SAPIeNS e repassado ao e-MEC.

CURSOS RELACIONADOS A ESSE CREDENCIAMENTO	
	Cod. Protocolo
	Curso
	Tipo de Processo
	Data da Solicitação
20078045	ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS Autorização 3/9/2007
20078046	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS Autorização 3/9/2007
20077939	PEDAGOGIA – LICENCIATURA Autorização 25/8/2007

Ademais, consta a previsão de oferta, a longo prazo, de 10 cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo 6 na área de Educação, 2 em Letras e 2 em Administração.

Em 3/1/2008, é exarado o Despacho Saneador e o INEP recebe o processo para instruir com os relatórios pertinentes, de Avaliação Institucional para fins de Credenciamento

de IES nova (instrumento n° 500) e de Avaliação dos cursos submetidos para Autorização (instrumento n° 405), nos processos indicados no Quadro acima.

Para a Avaliação Institucional foi designada, em 19/5/2008, comissão composta pelos professores Mamadu Lamarana Bari, Sônia Maria da Costa Barreto e Antonio Carlos Segatto, que realizaram a visita *in loco* nos dias 2 a 4/6/2008. O Relatório de Avaliação para fins de Credenciamento de IES nova, de n° 55.852, concluído, em 12/6/2008, pelos citados, registra que a proposta da Faculdade HSM apresenta um **perfil BOM de qualidade**, atingindo o **conceito global 4** e os seguintes valores parciais:

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão II – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 4

Nota-se que, nas três dimensões, todos os indicadores receberam notas de 3 a 5, a maior parte nota 4. As observações conclusivas, neste mesmo Relatório, destacam que

há um equilíbrio entre as informações descritas nos PPC's [sic] e no PDI e as constadas por esta comissão, por essa razão justifica-se os conceitos atribuídos às Dimensões avaliadas.

Copiando diretamente deste Relatório, e fazendo grifos próprios desta Relatora, tem-se que:

Dimensão 1

- *Nesse item constatamos a viabilidade do PDI que contém de forma bem fundamentada a pretensão da IES em foco. Registramos ainda a maneira técnica e precisa em que todos os itens do PDI foram abordados nos apontando de forma clara os demais subitens constantes na Dimensão 1.*
- *No contexto geral a Organização Didático-Pedagógica atende a legislação pertinente, aos objetivos propostos pela IES e registrados nos PPC's e no PDI, constados com a nossa visita, face a entrevistas realizadas por esta Comissão com os Coordenadores de cada um dos Cursos postulados.*

Dimensão 2

- *(...) observamos serem satisfatórios os itens abordados com exceção do subitem 2.2-Plano de Carreira que não contempla a ascensão de forma horizontal, o que achamos importante na valorização e incentivo à carreira do profissional docente.*
- *Com relação ao Corpo Social apresentado pela IES, esta Comissão constatou que, de forma satisfatória, a mesma preenche os requisitos legais. Existe coerência da formação acadêmica dos docentes com as disciplinas que serão ministradas nos cursos em foco. Os docentes indicados para o 1° e 2° semestres, bem como os coordenadores possuem titulação no nível registrado pelo PDI (especialista, Mestre e Doutor.)*

Dimensão 3

- *No tocante ao subitem 3.2-Auditório/Sala de Conferência/Salas de Aula, registramos que as salas de aulas atendem perfeitamente aos objetivos propostos, no entanto o auditório/sala de conferência deixam a desejar tendo em vista a insuficiência da área física para comportar o número de alunos proposto nos PPC e no PDI, além do mobiliário que não está a contento. Em relação aos subitens 3.6, 3.7 e 3.8 registramos: a) apesar da existência de uma*

boa área física para atender o fim proposto, carece de uma reorganização espacial no que se refere à disposição das estantes e a mobilidade dos usuários; b) constatamos a falta de cabines para estudos individuais; c) finalmente constatamos um número não satisfatório de computadores para atender a uma quantidade significativa de alunos, não obstante, os já instalados, conseguem iniciar o processo, uma vez que todos os equipamentos da instituição estão ligados em Rede mundial de Computadores, além de existir uma política delineada de expansão. (grifos da Relatora)

- *Em termos gerais as condições são satisfatórias, todavia no tocante a auditório e a biblioteca seriam necessárias algumas adequações para melhor viabilizar o seu funcionamento. Entretanto, essa Comissão, quanto ao item aqui avaliado, constatou que os demais espaços atendem a legislação específica para o caso em tela. (grifos da Relatora)*

Há, ainda, uma nota em relação aos **Requisitos Legais**, esclarecendo que ATENDE, porque *apesar de não haver no momento elevador para garantir a acessibilidade*, foi constatada a aquisição do mesmo pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, com instalação comprometida pela Elevadores Belgo Ltda., no início do 2º semestre de 2008.

Um aspecto que chamou a atenção desta Relatora foi o **corpo docente** apresentado no Relatório de Credenciamento Institucional, composto por 15 professores, sendo 8 doutores, 6 mestres e apenas 1 especialista; noutra dimensão, 7 teriam regime de tempo integral, 5 de tempo parcial (16 a 20 horas) e 1 horista (12h).

Não obstante todos esses aspectos, marcadamente positivos, a leitura do Parecer Final da Secretaria indica que esta é **desfavorável** ao credenciamento institucional, apoiando-se nas limitações acima grifadas e pautando uma **problemática não visível** na leitura sequenciada do Histórico processual:

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1.281, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. Consta no e-MEC que, para comprovar a disponibilidade do imóvel, a mantenedora apresentou a Lei Municipal nº 2.669, de 22/11/2006, de concessão de Direito Real de Uso, imóvel da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com prazo de 6 (seis) anos.

Deve-se registrar que, apesar de ter comprovado a disponibilidade do endereço na Rua Marechal Deodoro, apenas o relatório de credenciamento (55.852), no parecer final, faz referência a tal endereço. Os demais relatórios, referentes aos cursos de Administração (57.420), Letras (55.855) e Pedagogia (55.853), indicam que o local em que as atividades acadêmicas deverão ser ofertadas está situado à Rua Faustino de Moura, nº 130, Bairro Boa Vista I – Santa Rita de Passa Quatro/SP. Ressalte-se que a comissão, no relatório 55.853, presta o seguinte esclarecimento: A Lei Municipal nº 2.641, de 3 de maio de 2006, que “autoriza a concessão de uso salas de aula em imóvel [...]” concede direito de uso à referida mantenedora de 12 (doze) salas de aula no prédio do CAIC Laura Suriani Barbuio, no período noturno, por 4 (quatro) anos, para realização das atividades acadêmicas.

No esclarecimento acima transcrito, a Lei Municipal citada, nº 2.641, não coincide com a Lei registrada no despacho que indicou o atendimento do art. 30 do

Decreto n° 5.773. No referido despacho, indicou-se que, para comprovar a disponibilidade do imóvel, a Mantenedora apresentou a Lei Municipal n° 2.669.

Ainda quanto ao endereço de oferta das atividades acadêmicas, cabe informar o que foi registrado pelos avaliadores no relatório 57.420: A Faculdade HSM de Santa Rita, situada à Rua Faustino Moura, 130, Jardim Boa Vista CEP: 13670-000 Santa Rita do Passa Quatro - SP, CNPJ: 07.858.740/0001-02 localiza-se a 245 Km de São Paulo, capital do Estado de São Paulo; e a 71 Km de Ribeirão Preto, maior e principal cidade da macrorregião. É mantida pela Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda., situada à Rua Marechal Deodoro, 217, Centro, CEP 13670-000 (...)

Conforme se observa no registro acima, a informação é de que a Mantenedora está localizada à Rua Marechal Deodoro, endereço cuja disponibilidade foi comprovada; já a Mantida, de acordo com esse registro, estaria em instalações localizadas em outro endereço, na Rua Faustino Moura. Ressalte-se que, para esse endereço, não houve análise documental.

Assim, ante a divergência de informações quanto ao local de oferta das atividades acadêmicas pela IES em fase de credenciamento, esta Secretaria baixou o processo de credenciamento em diligência, em 2 de dezembro de 2008, para que a Interessada esclarecesse de fato qual o endereço em que a Instituição funcionaria. Em 2 de janeiro de 2009, por meio de resposta automática do sistema e-MEC, foi informado que o prazo para resposta à diligência expirou em 2/1/2009. Portanto, permaneceu sem esclarecimento a divergência entre o endereço cuja disponibilidade foi comprovada e aquele visitado pela comissão.

Procurei, então, verificar os registros no e-MEC, citados acima. Com efeito, nas fichas iniciais de Mantenedora e de Mantida, o endereço consta como Rua Marechal Deodoro, n° 1.281. Mas, em seguida, encontra-se, em Informações >> Infra-Estrutura e Instalações Acadêmicas >> Local de Oferta >> FA4UATRO Campus 1, ficha na qual há a anotação mencionada no Parecer Final da Secretaria, acima copiada, que dá como **SATISFATÓRIA a análise documental** e, imediatamente a seguir, em INFORMAÇÕES DO LOCAL DE OFERTA, está o endereço da Rua Faustino de Moura, n° 130, Jardim Boa Vista, com a cópia da Lei n° 2.669, de 22/11/2006, *que dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 2.641, de 3/5/2006*, o qual autoriza o Poder Público Municipal a ceder, por 6 anos, instalações do CAIC situado na Rua Faustino de Moura, n° 130. Este é, justamente, o local vistoriado pelas comissões avaliadoras dos cursos, sendo que duas das três comissões realizaram a visita *in loco* antes da visita da comissão avaliadora do credenciamento institucional, mas concluíram seus relatórios juntas, no dia 12/6/2008. É o local indicado junto a CURSOS RELACIONADOS. Fica, assim, esclarecido que o endereço da Mantenedora é um e que o proposto por esta para localizar a Mantida, ou seja, os cursos, e aprovado pelas comissões do INEP é outro.

De outra parte, com a leitura do arquivo apensado, resta bem esclarecido também que não há confusão sobre os números e o texto da Lei Municipal que cede imóvel à Faculdade. Cada um dos números tem sua razão e o texto do art. 1° é pertinente.

Quanto à Diligência mencionada, para esclarecimento sobre esta dúvida e que não teria alcançado seu destino (os interessados cadastrados), nota-se que foi posta dentro da pasta referente a **SECRETARIA – Manifestação sobre o Relatório do INEP**, sobre a qual consta **Resultado: Não impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria**. Logo, houvesse motivo para invalidar as avaliações feitas no local em que foram feitas, porque a Análise Documental havia sido feita sobre outro endereço, ali deveria constar impugnação para ser tempestivamente respondida pelas partes.

De forma pertinente, o Parecer Final da Secretaria acresce, aos temas da avaliação geral da instituição, um resumo das avaliações dos 3 cursos protocolados e avaliados pelas comissões *ad hoc*.

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 – Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas
Administração Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 2
Letras Português/Inglês Licenciatura	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 3
Pedagogia Licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Administração, bacharelado - A comissão informou que o projeto apresentado no momento da visita divergiu do anexado ao sistema e-MEC. Quanto a isso, de acordo com o relatório, a Interessada esclareceu que o referido projeto foi reelaborado para adaptar-se às diretrizes. Considerando, então, que o novo projeto estava realmente mais adequado, os avaliadores informaram tê-lo considerado na avaliação. Deve-se também destacar que, segundo os especialistas, as condições atuais, principalmente físicas, não permitem a autorização do número de vagas solicitado, 200 vagas anuais, uma vez que as salas de aula possuem em média 40m² e também considerando o número de alunos por professor. (Nota da Relatora: aprovadas 80 vagas anuais)

Especificamente sobre as instalações, a comissão as avaliou como razoavelmente satisfatórias, mas um item fundamental, que é o acervo da biblioteca, foi considerado insatisfatório (Nota da Relatora: apenas quanto a livros, pois periódicos estão bem).

Ao final do relatório, no quadro-resumo da análise, alguns itens importantes obtiveram conceitos 1 e 2, considerados insuficientes: atendimento ao discente; titulação e formação acadêmica do NDE; composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; número de alunos por docente equivalente a tempo integral; sala de professores e sala de reuniões; gabinetes de trabalho para professores; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar; e infra-estrutura e serviços de laboratórios especializados.

Letras Português/Inglês, licenciatura - Quanto ao projeto do curso de Letras, várias observações foram feitas pelos avaliadores: os conteúdos curriculares são muitos extensos e pesados para o número de horas previsto para as disciplinas, sobretudo nos períodos iniciais; há uma sobrecarga de conteúdos teóricos/informacionais e espaço limitado para as práticas de ensino; as ementas constantes no PPC se mostram incompatíveis com a carga horária prevista; a proposta de iniciação científica para todos os alunos é pouco realista e difícil de ser viabilizada, tendo em vista se tratar de um curso noturno, que prevê um público residente em cidades vizinhas.

Em relação às instalações, também foram encontradas deficiências relevantes que podem prejudicar a oferta do curso, embora tenha sido atribuído conceito 3, considerado suficiente, a essa dimensão: a sala de reuniões é improvisada e não tem infra-estrutura adequada para tal atividade; as salas de aula não comportam mais que 25 alunos adultos e seu mobiliário é infantil; tendo em vista a possibilidade de mais dois cursos serem aprovados, pedagogia e administração, o espaço disponível não comportaria o total de número de alunos; o espaço destinado aos professores e

coordenadores é insatisfatório - a sala coordenação é pequena e única para dois cursos, não há uma sala de atendimento necessária para orientação de TCC, iniciação científica e monitoria; não há um espaço de convivência para os alunos; a biblioteca, a mesma utilizada pelas crianças e jovens do Caic, não tem infra-estrutura para atender cursos superiores - falta um balcão de atendimento, que também possibilite controle da entrada/saída de alunos e materiais e não há um computador para consulta ao acervo; o acervo bibliográfico é atualizado, mas muito restrito em termos de títulos e números de exemplares, sobretudo se considerarmos que se trata de uma habilitação português/inglês; o laboratório disponível é de informática, não havendo nenhum equipamento específico para ensino/aprendizagem de língua, inclusive língua estrangeira.

Ao final da avaliação, no quadro resumo da análise, alguns itens obtiveram conceitos 1 e 2, considerados insuficientes: gabinete de trabalho para professores; livros da bibliografia básica; livros da bibliografia complementar; e periódicos especializados. (Nota da Relatora: nenhum item com nota 1; nota 2 para gabinetes de professores e biblioteca)

Pedagogia, licenciatura - *Ao analisarem o projeto de Pedagogia, os avaliadores fizeram a mesma observação que consta no relatório de Administração: quanto ao número de vagas, é importante não perder de vista a adequação às instalações físicas e ao mobiliário adequados ao bom funcionamento do curso. Ainda sobre a dimensão organização didático-pedagógica, em relação ao perfil do egresso, a comissão considerou ser necessária uma explicitação mais clara no projeto. Essa mesma observação foi feita também para a metodologia de desenvolvimento dos conteúdos do curso, em especial no que se refere à interdisciplinaridade.*

No que diz respeito às instalações físicas, os especialistas indicaram que elas atendem em parte às necessidades do curso pleiteado. Foram apontadas as seguintes deficiências nessa dimensão: as salas de aula não apresentam um mobiliário plenamente adequado aos alunos a serem atendidos; não há assinatura de periódicos na área da educação, embora os mantenedores tenham declarado, verbalmente, que estão providenciando tais assinaturas.

Ao final da avaliação, no quadro-resumo da análise, foram atribuídos a alguns itens os conceitos 1 e 2, considerados insuficientes: metodologia; composição do NDE; gabinetes de trabalho para professores; e periódicos especializados.

A apreciação final da SESu, diante do exposto, é de que

embora os conceitos atribuídos tenham sido satisfatórios, excetuando-se o conceito 2 conferido às instalações no relatório de Administração, pode-se concluir que fragilidades relevantes foram apontadas nos relatórios de autorização em relação às dimensões 1 e 3, o que pode comprometer a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade. Problemas nos projetos pedagógicos, conforme evidenciado anteriormente, foram identificados nos três cursos pleiteados. Quanto às instalações, deficiências nas salas de aula bem como na biblioteca estão presentes também em todas as avaliações. Registre-se ainda que, embora tenham sido consideradas como atendidas as condições de acessibilidade, os especialistas avaliaram esse requisito com base em documentação, uma vez que, à época da visita, o elevador não havia sido instalado.

(...)

Face ao exposto e de acordo com a legislação vigente, considerando as fragilidades apontadas nos relatórios de autorização, especialmente em relação às

instalações, e tendo em vista que o endereço visitado pelos avaliadores diverge do que foi verificado na análise documental, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação desfavorável ao credenciamento da Faculdade HSM. Deve-se registrar que esta Secretaria, tendo em vista principalmente as deficiências apontadas na estrutura física, manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Letras e Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento. (grifos da Relatora)

Apreciação da Relatora

Ao considerar o conjunto dos elementos descritos, bem como a legislação e as normas aplicáveis ao requerimento em tela, para chegar a um posicionamento de mérito do credenciamento institucional, verifico que os procedimentos de análise e de verificação levados a cabo pelos órgãos e setores encarregados evidenciam alguns tropeços, os quais resultam em dificuldades para uma cristalina visão da proposta e da situação concreta da instituição. A análise documental poderia ter tido mais atenção sobre os nomes da Mantida, atualizados em processo, e sobre os endereços e os comprovantes de disponibilidade das instalações da Faculdade. De outra parte, as comissões de avaliação *in loco* manifestaram-se com inconsistências entre as notas nos indicadores e nas dimensões, face à análise qualitativa. Ou seja, as limitações apontadas não parecem ter sido adequadamente pesadas, no momento processual oportuno. Porque, ademais, há um detalhe inquietante que pode sinalizar a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento de avaliação de curso: o corpo docente e coordenadores dos cursos foram invariavelmente considerados como excelentes, exceto em “composição do NDE”, que acabou pesando com notas 2 ou 3. O tamanho das salas de aula levou à aprovação, pelos avaliadores, de menores números para as vagas anuais, mas positivamente a aprovar os cursos pleiteados.

Enfim, os registros de informações e de juízos efetuados, com a visão global da avaliação para fins de credenciamento institucional e de autorização dos três cursos, permitiram-me sobrepesar algumas posições da SESu, notadamente sobre o valor dos problemas com o endereço e os elevadores; e, com a ajuda da discussão em sessão da Câmara de Educação Superior, resolvi buscar mais informações para nossa decisão final.

Assim, foi realizada diligência com um questionário contendo exatamente os pontos que restavam pouco esclarecidos, na discussão dos conselheiros, durante a sessão pública, para que pudéssemos estar mais confiantes na decisão à qual se inclinava o colegiado. As questões foram encaminhadas ainda em 2 de abril p.p. e receberam tempestiva resposta da Instituição. Considerando que a íntegra do questionamento e das respostas encontra-se apensada no e-MEC, passo a resumir e comentar as informações ora recebidas:

1. Sobre o NDE: confirma-se a noção obtida por esta Relatora de que este indicador precisa ser melhor especificado nas orientações aos avaliadores, pois fica difícil entender como pode o Núcleo Docente Estruturante, oriundo das bases do Colegiado de Curso, ser menos avaliado, quando o conjunto do corpo docente tem elevada formação e titulação, é contratado em tempo integral e parcial, e responde diretamente pela atualização, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso. A hipótese explicativa oferecida pela Instituição, para esta discrepância, seria que a avaliação foi feita dessa forma, porque a instituição contratou professores para o 1º e 2º semestres de funcionamento dos cursos e os avaliadores buscavam comprovantes sobre o 1º e 2º anos dos cursos.

2. Sobre a disponibilidade de livros e periódicos: a Instituição destacou a centralidade conferida à biblioteca no próprio PDI/PPI, sendo esta composta de “mais de 1.300 exemplares, entre teses, dissertações e monografias, além de diversos títulos de periódicos,

em papel e formatos digitais. O número de livros que aparecem em arquivos digitalizados está crescendo muito e abordam a literatura brasileira, portuguesa e inglesa, além de muitos romances. As fitas de vídeo e DVD serão adquiridos após a solicitação dos coordenadores para integração com os projetos pedagógicos dos cursos. Os jornais e revistas semanais e especializadas tem suas assinaturas ativadas desde início das atividades da FA4UATRO”. Acrescenta que, para o Curso de Letras, “A Faculdade HSM adquiriu todos os livros apontados na Bibliografia do PPC, somente os livros que estão com edição esgotada não foram encontrados para serem adquiridos”. E lista toda a bibliografia. Esclarece, ademais, que os livros da Bibliografia Básica que a Mantenedora não conseguiu adquirir, citando-os, foram substituídos por outros semelhantes e adequados, também indicados um a um. Relativamente aos periódicos, a Instituição já possuía vários periódicos especializados apontados no PPC e adquiriu outras assinaturas, conforme lista oferecida. Vários periódicos importantes estão também disponíveis para acesso eletrônico. Já para o Curso de Administração, informa a Instituição que antes da visita da Comissão Verificadora contava com todos os livros para os 1º e 2º semestres e que, quando a Comissão solicitou os livros do 1º e 2º anos, prontamente estabeleceu contato com o fornecedor, adquirindo, ainda, durante a visita da Comissão, o que foi comprovado com uma declaração da Livraria e Editora Cortez (em anexo) e por um dos avaliadores do Curso, que conheceu o ato. Apresenta a lista de livros. Finalmente, para o Curso de Pedagogia, informa a Instituição que possuía vários periódicos especializados, apontados no PPC, e adquiriu outras assinaturas, inclusive eletrônicos, conforme listas.

3. Sobre a relação alunos por docente equivalente a tempo integral, com as vagas propostas pelos avaliadores, no Curso de Administração, esclarece que este conta com 4 professores em tempo integral e 80 vagas para o 1º ano. Indica os professores. No Curso de Letras, o Prof. Dr. Carlos Eduardo Fernandes Neto é professor em tempo integral e a Profa. Pamela Lagazzi Alonso também, mas esta, além de sala de aula, desenvolve atividades de administração acadêmica. Assim sendo, o coeficiente de alunos por docente equivalente a tempo integral é 20/1.

Sobre o conceito baixo em “atendimento ao discente” nas avaliações de cursos, pondera a Instituição que recebeu conceito 5 no curso de PEDAGOGIA, no de LETRAS, conceito 3, e no de Administração, conceito 2. Considerando que este tema consta somente no PDI, talvez este tenha passado despercebido da Comissão de Administração. A seguir a Instituição copia o PDI, nos itens Políticas de Gestão, subitem 2.6.1.3 Políticas de Atendimento aos Discentes e 2.6.1.3.a Programas de Apoio Pedagógico e Financeiro, onde constam: I – Seguro Educacional. II – Bolsa ProUni. III – Bolsas de Estudos FA4UATRO/Prefeituras da Região. IV – FIES. V – Bolsa de Iniciação Profissional. Também o subitem 2.6.1.3.b Estímulos à permanência (programa de nivelamento, atendimento psicopedagógico), onde aparecem: I – Programas de Nivelamento. II – Atendimento Psicopedagógico.

Diante do agora exposto, creio que temos fundamento para divergir da posição da Secretaria de Educação Superior, no sentido de indeferimento do credenciamento institucional. Destaca-se, em resumo, nossa consideração à importância da iniciativa de instalar Educação Superior na localidade, o envolvimento da comunidade e das autoridades municipais, as qualidades do PDI e do PPI, as qualidades verificadas no corpo docente e nas condições de trabalho, a organização geral da instituição e que a infraestrutura é transitória, cedida, mas suficientemente adequada para o início de atividades.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade HSM, denominada em seu Regimento também como “FA4UATRO”, a ser estabelecida à Rua

Faustino de Moura, nº 130, Jardim Boa Vista I, no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda., estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 1.281, no mesmo município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, Letras – Português e Inglês, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de maio de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente